

RESOLUÇÃO Nº 071/2025
(Publicada no Diário Oficial de 27/05/2025)

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à HORTUS AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2024.0004820-82,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à HORTUS AGROINDUSTRIAL LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 07.140.373/0001-07 e IE nº 065.905.521NO, instalada no município de Ibicoara, neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas entradas decorrentes de importação do exterior, nas operações internas e nas aquisições interestaduais, relativamente ao diferencial de alíquotas de bens destinados ao ativo imobilizado, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, com base no inciso XXV e §§ 13, 14 e 15, do art. 286 do Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.780/2012, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

II - Crédito Presumido de 80% (oitenta por cento) do ICMS a ser aplicado sobre o saldo devedor, apurado em cada período fiscal, como redutor do imposto apurado pelo regime de conta corrente fiscal, em relação às operações de saídas de batata chips, batata palha e batata pré-frita, com prazo contado a partir de 1º de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2032, com base no Decreto nº 18.802/2018.

Parágrafo Único. fixa em R\$ 443.449,08 (quatrocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oito centavos), o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 29 de abril de 2025.

160ª Reunião Ordinária do Probahia

AÉCIO MOREIRA DO NASCIMENTO
Presidente em exercício